PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 977/83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

ARTIGO 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 1.933.618,00 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), pagáveis à vista e Cr$ 17.402.557,00 (dezessete milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros) acrescidos de Cr$ 2.956.115,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e quinze cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 1.696.556,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura " Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
14 de Dezembro de 1.983

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE MENDONÇA NETO
Secretário